



PARECER ÚNICO Nº 0565242/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08816/2005/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	19669/2011	Outorga deferida
LP+LI	08816/2005/001/2010	Licença concedida
RevLO	08816/2005/002/2011	Licença concedida

EMPREENDEDOR: Claudio José Faria	CPF: 261.422.107-44
EMPREENDIMENTO: Claudio José Faria- Granja Itororó	CPF: 261.422.107-44
MUNICÍPIO(S): Itanhandu	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22º 11' 33" LONG/X 44º 57' 19"
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde
UPGRH: GD-4	SUB-BACIA: Ribeirão Pouso Alto
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de Postura
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edinei Carvalho Paulo Sergio Rocha de Carvalho	REGISTRO: CRQ 02202732 CRA-MG 06-000513/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 107/2015	DATA: 06/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Daniel Iscold A. de Oliveira – Analista Ambiental	1.147.294-1	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Gestor Ambiental	1.199.056-1	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonsseca– Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor(a) de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

Trata-se de empreendimento destinado a criação de aves de postura. O empreendimento encontra-se instalado no município de Pouso Alto próximo às margens da rodovia BR354.

Foi concedida ao empreendedor em 01 de agosto de 2011 **Licença Prévia concomitante com licença de Instalação nº 102/2011** para reforma/construção de 10 galpões (8 galpões para galinhas e 2 para codornas) válida até 01/08/2015. Ressalta-se que esta ampliação é uma modernização da granja, que pretendia desativar galpões tecnologicamente ultrapassados para a instalação de galpões mais modernos e tecnologicamente mais eficientes. Para tanto não haveria necessidade de supressão de vegetação, intervenções em APP e nem a expansão do espaço físico da granja. Com esta ampliação, o empreendimento pretendia chegar a 455.000 aves (330.000 galinhas e 125.000 codornas).

Em 05/03/2012 revalidou-se sua licença de operação para 95.000 aves (PA nº 08816/2005/002/2011) válida até 05 de março de 2020.

Em 02/02/2015 houve a concessão, através da LO nº 021/2015, da Licença de Operação em caráter Corretivo para dois galpões previstos na LP + LI. Cada galpão aloja 30.000 aves, resultando em um total de 60.000 aves. Como o empreendimento já possui licenciada a atividade de “Avicultura de Postura” para 95.000 aves, o **plantel atual é 155.000 aves**, sendo 10.000 codornas e 145.000 galinhas poedeiras.

Em 29 de maio de 2015 foi formalizado processo para obtenção de licença de operação parcial para o terceiro galpão (PA nº8816/2005/006/2015). Conforme FCE, o galpão abrigará **35.000 galinhas** poedeiras. A atividade de “Avicultura de Postura” possui médio potencial poluidor/degradador, e este galpão é considerado como pequeno porte, enquadrado, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, como **classe 3**.

Em 03 de agosto de 2015 obteve prorrogação da LI, até 01/08/2017.

A vistoria para subsidiar a análise deste processo foi realizada em 06/08/2015. Foram solicitadas informações complementares em 10 de agosto de 2015, as quais foram respondidas satisfatoriamente em 09/12/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

Para a ampliação e modernização, os galpões convencionais com colunas de concreto, piso cimentado e de terra batida, engradamento de madeira e telha de fibrocimento foram substituídos por outros galpões semi-automático com construção mista em estrutura metálica pré-fabricada e alvenaria. As gaiolas são suspensas e dispostas em forma de pirâmide para que as fezes possam ser dispostas no piso do galpão que no caso é em terra batida. A alimentação das aves, fornecimento de água e coleta de ovos são realizadas de forma automática.

O presente processo de Licença de Operação consiste na substituição de um galpão convencional por um semiautomático, que abrigará 35.000 aves para postura. O empreendimento já possui licenças para a atividade de “Avicultura de Postura” para 155.000 aves. Com esta ampliação, o plantel chegará a **190.000 aves**, sendo 10.000 codornas e 180.000 galinhas poedeiras.



As frangas são recebidas da unidade de recria e as codornas recebidas de fornecedores credenciados com 40 dias de vida. Todas passam por um período de adaptação até o início da postura. Após o fim do período de postura, as galinhas são vendidas para abatedouro, conforme legislação vigente do IMA-MG. As codornas são sacrificadas e passam por um processo de compostagem, transformando-se em adubo.

Há instalada no empreendimento uma unidade de fabrica de ração, com capacidade de produzir até 50ton/dia de ração. A fábrica opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº02394/2015, com vencimento em 29/05/2019, conforme processo administrativo nº 8816/2005/002/2015.

Foi verificada em vistoria uma unidade de fabricação de blocos de cimento para pavimentação interna da unidade. O empreendedor possui certidão de não passível nº 1009651/2015 para a atividade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso atualmente de uma captação através de poço tubular outorgado pela portaria nº 755/2013 de 24 de abril de 2013 com validade de 6 anos. A vazão outorgada é de 11,36m³/h com período de bombeamento de 6h38min por dia, sendo o bombeamento total de aproximadamente 72m³/dia. O empreendimento possui reservatório de água em fibra de vidro de 15m³ para o armazenamento de água. Foi apresentado o seguinte balanço hídrico a ser adotado na ampliação do empreendimento:

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento após a expansão do plantel de aves.

Finalidade do Uso da água	Volume (litros/dia)
Plantel de aves (galinhas)	56.100
Plantel de Aves (Codornas)	5.625
Consumo humano	2.350
Classificação de ovos	4.125
Casa residencial	800
TOTAL	69.000 litros

O empreendimento possui uma sobra de 3m³ em sua demanda, que pode ser utilizada como reserva de emergência em caso de problemas no bombeamento de água para dessedentação das aves. Foi apresentado, nos autos do processo, a comprovação através de relatório fotográfico, da instalação de hidrômetro e horímetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenções em vegetação nativa no empreendimento para a ampliação do mesmo.

5. Reserva Legal



O empreendimento já possui reserva legal averbada, cercada e preservada. A mesma possui 5,1889 ha, o que corresponde 25,04% da área total da propriedade e encontra-se em estágio avançado de regeneração.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Resíduos sólidos:

Os impactos advindos da atividade do empreendimento tais como geração de resíduos sólidos, como esterco, cascas de ovos, aves mortas, lixo doméstico entre outros já possuem destinação adequada. Ressalta-se que as medidas mitigadoras para os mesmos já se encontram estabelecidos na licença principal do empreendimento bem como o seu monitoramento.

O esterco é o principal e mais volumoso resíduo sólido gerado no empreendimento. Como no empreendimento existem 03 tipos de galpões (galpões tradicional, automático e piramidal), o esterco é curtido em locais diferentes. Nos galpões tradicionais e piramidais – que são os novos galpões instalados para modernização das estruturas - o esterco vai se depositando sob as gaiolas e ali passam pelo processo de curtimento por no mínimo 06 meses. No galpão automático o esterco não pode se acumular, sendo retirado semanalmente e levado para esterqueiras, onde é curtido. Conforme planilha de automonitoramento apresentada em 2015 como cumprimento de condicionantes da licença, este resíduo foi destinado como esterco à Fazenda São Cristóvão, Campanha, MG, e para Ubiratã Ribeiro Teixeira, Madre de Deus, MG.

No momento da vistoria não foi verificada a geração de resíduos provenientes da obra de construção civil. Por se tratar de um galpão com estrutura metálica pré-fabricada, a estrutura de alvenaria já é consequentemente pré-estabelecida, sendo que o empreendedor tem como calcular as medidas e quantidades exatas de materiais a serem utilizados na construção civil.

Os resíduos recicláveis são oriundos de material de consumo do empreendimento, estes são embalados separadamente e vendidos semanalmente a empresa especializada em materiais recicláveis, Eduardo Graça Guida, CNPJ 25.334.962/0001-8, localizado à Rua da Saudade, nº 284, Itanhandu, MG, AAC nº 01004/2013.

Os produtos químicos são geralmente de remédios para aves e são retirados pela empresa Tecnonutri Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, fornecedora dos insumos.

- Efluentes líquidos:

O atual sistema de produção do empreendimento não é gerador de efluentes líquidos. Atualmente os ovos não são lavados, esse processo poderá ser feito durante a expansão, e os efluentes resultantes deste processo serão tratados em sistema a ser implantado.

Os efluentes sanitários do banheiro dos funcionários da classificação e do escritório são conduzidos para um sistema de tratamento de fossa, filtro anaeróbico e sumidouro; já o efluente da casa do funcionário que reside no empreendimento é conduzido para tratamento em outro sistema de fossa, filtro anaeróbico e sumidouro.

Atualmente o mercado exige que não haja lavagem dos ovos. Caso seja demandado, anteriormente à modificação, deverá ser oficiado a esta SUPRAM a consulta de necessidade de licenciamento com apresentação de FCE e projeto do sistema para tratamento destes efluentes.



7. Cumprimento das condicionantes de LI

Fora estabelecidas as seguintes condicionantes no processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com projeto apresentado a SUPRAM-SM.	60 dias
02	Apresentar ao final da ampliação relatório de monitoramento de resíduos sólidos proveniente da expansão da granja Itororó	Ver anexo II
03	Implantar sistemas de tratamento de efluentes industriais (classificadora) antes da operação da classificadora. Enviar em um prazo de até 60 dias após a instalação do sistema de tratamento de efluentes industriais relatório fotográfico comprovando a mesma.	60 dias após a instalação

Item 01: Foi recebido relatório em 31/01/2012, protocolo R198242/2012, demonstrando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Até então, os locais geradores de efluentes possuíam outros sistemas de coleta e tratamento de efluentes – sistema antigo composto de tanque séptico e sumidouro.

Item 02: Foi observado em vistoria algo extremamente positivo do ponto de vista ambiental. O empreendedor aproveitou grandes quantidades de madeira e pilastras de concreto dos抗igos galpões de postura para construir as novas estruturas de sustentação das gaiolas de postura. Certamente uma destinação adequada e inteligente por parte do empreendedor que reduziu os custos de instalação e reutilizou material nobre, no caso a madeira. Materiais que não puderam ser aproveitados tais como gaiolas e partes metálicas foram destinadas para empresas de reciclagem (Eduardo Graça Guida, Itanhandu, detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAC nº 00896/2009).

Item 03: Não foi instalado sistemas de tratamento de efluentes industriais (classificadora), pois até o momento não utiliza-se lavagem dos ovos no processo de classificação, por uma exigência do mercado. Havendo necessidade de realizar a lavagem dos ovos, deverá ser oficiado a esta SUPRAM consulta de necessidade de licenciamento com apresentação de FCE e projeto do sistema para tratamento destes efluentes.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para a atividade de “avicultura de postura”, a qual foi precedida de Licença de Instalação, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.



O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0520022/2015, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919, de 17 de setembro de 2013 foram devidamente recolhidos.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Instalação (fl.026) e do pedido de Licença de Operação (fl.026), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Conforme item 8 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. A condicionante nº 1 foi cumprida intempestivamente, devendo ser lavrado auto de infração nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de Licença de Instalação.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - contato NEA: (31) 9822.3947

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Cláudio José Faria - Granja Itororó para a atividade de “Avicultura de postura”, no município de Itanhandu, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Granja Itororó.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Granja Itororó.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Granja Itororó

Empreendedor: Claudio José Faria

Empreendimento: Claudio José Faria- Granja Itororó

CPF: 261.422.107-44

Municípios: Pouso Alto

Atividade(s): Avicultura de Postura

Código(s) DN 74/04: G-02-02-1

Processo: 08816/2005/006/2015

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade aos programas de monitoramento de efluentes (dos dois sistemas de tratamento) e de resíduos sólidos conforme previsto na licença principal (PA 08816/2005/002/2011).	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2) A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE Nº 1 DEVERÁ SER JUNTADA UNICAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL, OU SEJA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8816/2005/002/2011.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Granja Itororó

Empreendedor: Claudio José Faria

Empreendimento: Claudio José Faria - Granja Itororó

CPF: 261.422.107-44

Municípios: Pouso Alto

Atividade(s): Avicultura de Postura

Código(s) DN 74/04: G-02-02-1

Processo: 08816/2005/006/2015

Validade: 06 anos



Foto 01. Galpões semi-automaticos.



Foto 02. Galpão antigo a ser substituído.



Foto 03. Galpão de secagem e quarentena do resíduo/esterco.



Foto 04. Área de compostagem.